

Expediente

Município de Boituva

Lei Municipal nº1023/97

Redação e diagramação: Divisão de Comunicação Social

Meio Eletrônico

Jornalista Responsável:
Simone Sanches
MTB: 0030247/SP

E-mail: imprensa@boituva.sp.gov.br

Sede: Av. Tancredo Neves, 01 – Boituva-SP

Fone/Fax: (15) 3363-8800



Órgão Oficial da Prefeitura

PREFEITO

PROFESSOR FERNANDO LOPES DA SILVA

VICE - PREFEITO

MARIA NASARÉ DA GUIA AZEVEDO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA

Chefe de Gabinete

Amauri Pinheiro (interino)

Secretaria Municipal de Finanças

Juliano Furlan

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Governamental

Amauri Pinheiro

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Patrícia Vianna de Souza

Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura

Sidney Satoshi Doi

Secretaria Municipal de Educação

Ellen Marinonio Coan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

José Romeu Vichier Filho

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Evandro Emersom Camargo

Secretaria Municipal de Saúde

Elcio Ferreira Sena

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Ailton Geraldo Ramos

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais

Paulo Rogério Fogaça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Carlos Rodolfo Araújo Cruz

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Fábio Augusto Casemiro da Rocha

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOITUVA/SP			
Rua Mario Grosso nº 386 – JD. Orens – Boituva/SP CEP 18550-000			
Telefone: (15) 3263-2300 / (15) 3263-1707			
Email: apaeboliva@terra.com.br CNPJ nº 50.819.234/0001-33			
Valor de transporte.....	R\$	302.461,72	R\$ 307.732,75
Manutenção de Veículo.....	R\$	2.255,50	
Manutenção / Reparo.....	R\$	102,86	
Materiais pedagógicos.....	R\$	709,50	R\$ 305.829,88
Tarifa Bancária.....	R\$		R\$ 1.243,37
DESPESAS SUBVENÇÃO ESTADUAL			
Materiais p/ atendimento.....	R\$	4.712,90	
Combustíveis.....	R\$	746,24	
Manutenção de veículos.....	R\$	4.766,00	
Materiais esportivos.....	R\$	439,40	
Materiais pedagógicos.....	R\$	819,00	R\$ 11.503,54
Tarifa Bancária * IR s/ aplicação.....	R\$		R\$ 650,34
DESPESAS - SUBVENÇÃO FEDERAL			
Recursos Humanos.....	R\$	862,26	
Tarifa Bancária.....	R\$	13,21	R\$ 875,47
DESPESAS - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
Recursos Humanos 2019.....	R\$	192.478,32	
Recursos Humanos / Obrigação 2018.....	R\$	14.153,50	R\$ 207.621,82
DESPESAS RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO			
Salários.....	R\$	5.998,85	
13º Salários.....	R\$	1.101,83	
IRRF.....	R\$	480,24	
PIS S/ FOLHA DE PAGAMENTO.....	R\$	247,54	R\$ 7.828,76
Multa e Juros s/ PIS.....	R\$	6,72	
Tarifa Bancária.....	R\$	1.170,89	R\$ 1.177,11
IRRF / Obrigação 2018.....	R\$	976,09	
FGTS / Obrigação 2018.....	R\$	2.226,12	
INSS / Obrigação 2018.....	R\$	1.855,54	
PIS S/ FOLHA DE PAGAMENTO / Obrigação 2018.....	R\$	363,42	R\$ 5.421,17
DESPESAS - SECRETARIA TENDERO NACIONAL			
Despesas c/ materiais escolares.....	R\$	5.184,00	
Tarifa Bancária.....	R\$	4,20	R\$ 5.188,20
TOTAL DAS DESPESAS.....	R\$		R\$ 754.772,41
SUPERAVIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO.....	R\$		R\$ 41.737,57

ANDRÉ LUZ GONÇALVES ASSUNÇÃO
PRESIDENTE
R.G.: 28.05.375

JOÃO BENEDITO BATISTA TAVARES
CONTADOR
CPF: 187.191342/0-0

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.760, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 2.726 de 23 de Setembro de 2019 e dá outras providências."

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O caput do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 2.726 de 23 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. Os empreendimentos doarão obrigatoriamente 1,50 m² (um metro e meio quadrado) de área construída para cada lote ou unidade autônoma que integre o projeto, que serão destinados a equipamentos de serviços públicos em próprios municipais.

I - Para empreendimentos de loteamentos com menos de 120 (cento e vinte) lotes e condomínios habitacionais com menos de 60 (sessenta) unidades autônomas, a doação se dará por meio de execução de obras de reformas em próprios públicos municipais.

a) para os empreendimentos de loteamentos, o valor de referência será de 180 (cento e oitenta) UFM's por lote, que serão revertidos em obras nos próprios municipais.

b) para os empreendimentos de unidades habitacionais, o valor de referência será de 230 (duzentos e trinta) UFM's por unidade habitacional, que serão revertidos em obras nos próprios municipais.

II - Fica a cargo do Poder Executivo, através de decreto específico, estipular qual será o próprio municipal que receberá a referida doação."

Art. 2º. O caput do § 4º do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 2.726 de 23 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º. As áreas destinadas as construções que serão doadas conforme o §1º deste artigo, devem ter declividade máxima de 25% (vinte e cinco por cento), testada mínima de 15 m (quinze metros) e sua localização definida pelo município na apresentação do anteprojeto do empreendimento."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boituva, 26 de Março de 2020.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito do Município de Boituva

Decreto

DECRETO Nº 2.522, DE 26 DE MARÇO DE 2020

"Altera o Decreto nº. 2.520, de 24 de Março de 2020 e dá outras providências."

Fernando Lopes da Silva, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam alteradas as disposições constantes no art. 4º do Decreto nº. 2.520, de 24 de Março de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação: